



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 17 /2026.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal "Aluno Nota 10", voltado à valorização do desempenho acadêmico, da frequência escolar e da dedicação dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

A iniciativa busca incentivar cada vez mais a qualidade da educação municipal por meio do reconhecimento simbólico e pedagógico dos alunos que demonstrarem destaque em suas atividades escolares, contribuindo para o fortalecimento da cultura do mérito, da responsabilidade e da permanência na escola.

O Programa possui caráter estritamente educacional e institucional, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Importante destacar que a presente proposta não possui finalidade assistencial, promocional ou eleitoral.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da educação pública municipal, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 10 de junho de 2026.

RUY
BARBOSA
90266912-03'00'
Assinado de forma
RUY BARBOSA
CPF: 9207669449
Data: 2026.06.10



PROJETO DE LEI Nº 17/2026.

Institui o Programa Municipal "Aluno Nota 10" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa "Aluno Nota 10", com a finalidade de incentivar o desempenho escolar, a disciplina, a frequência e a participação dos estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano e do 1º ao 3º ano) do Ensino Médio.

Parágrafo único. Serão selecionados quinze (15) alunos do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano); 12 alunos do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e 03 alunos do Ensino Médio (1º ao 3º ano).

Art. 2º. O Programa tem por objetivos:

- I – estimular o interesse dos alunos pelo aprendizado;
- II – valorizar o mérito acadêmico e a dedicação escolar;
- III – incentivar a permanência e a frequência regular dos estudantes na escola;
- IV – promover ações de fortalecimento da educação pública municipal.



Art. 3º. Poderão participar do Programa os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 4º. A seleção dos alunos contemplados observará critérios objetivos e impessoais, dentre os quais:

- I – desempenho escolar;
- II – frequência escolar mínima;
- III – disciplina e conduta escolar;
- IV – participação em atividades pedagógicas e projetos educacionais.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e classificação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes mediante regulamento próprio, assegurada transparência e publicidade institucional.

Art. 5º. A premiação poderá consistir em:

- I – certificados;
- II – medalhas;
- III – troféus;
- IV – aparelhos tecnológicos do tipo tablets, notebook e/ou outros equípes úteis na vida escolar do estudante com valor unitário de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- V – outros reconhecimentos de caráter exclusivamente educacional e simbólico.

Art. 6º. A divulgação do Programa deverá possuir caráter estritamente educativo e institucional, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 10 de junho de 2026.

RUY

Assinado de forma
digital por RUY

BARBOSA:06902669449

02669449

RUY BARBOSA
19:03:40 - 03/06/2026

Prefeito